

Processo n.: @RLI 19/00513371

Assunto: Inspeção sobre a remessa da Prestação de Contas - IN n. TC-20/2015

Responsáveis: Oscar Frederico Seemann, Renato José Silva, Fávio Hmann e Juceli Martins

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (municipalizada)

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 2246/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 91/2023**, de fs. 246/256, que trata de inspeção de regularidade concernente à ausência de remessa da prestação de contas da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, correspondente ao exercício de 2018.

2. Considerar prejudicada a avaliação a propósito do atendimento da determinação a que alude o item 3 da Decisão n. 571/2020, reiterada pelo item 2.1 da Decisão n. 18/2022, com a respectiva baixa do comando sem exame de fundo.

3. Determinar o arquivamento destes autos.

4. Dar ciência desta Decisão ao atual gestor da unidade gestora em tela, aos demais Responsáveis supranominados, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e à Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC